

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Emissão:	
	Utilização e Desenvolvimento de Software.	NIS-02	2.0	09/06/2025	

1. Introdução

1.1 Esta norma define as diretrizes para a aquisição, desenvolvimento e utilização de softwares por servidores e terceiros na PMC (Prefeitura Municipal de Campinas), garantindo a segurança e a conformidade legal dos processos tecnológicos.

2. Propósito

2.1 Regular a utilização de softwares de terceiros, o desenvolvimento interno e externo de softwares e a manutenção de uma listagem atualizada de softwares aprovados, visando a segurança da informação e a eficiência operacional.

3. Escopo

3.1 Aplica-se a todos os servidores municipais, departamentos e terceiros envolvidos na utilização, no desenvolvimento e na aquisição de softwares para a PMC.

4. Diretrizes

4.1 Sistemas Digitais:

- 4.1.1 Exclui-se do escopo desta norma os Sistemas da Informação previamente adquiridos ou desenvolvidos em data anterior a publicação desta norma.
- 4.1.2 Os usuários deverão aceitar os termos do TUSI (NIS-14-Termo de Uso dos Sistemas Internos).
- 4.1.3 A aquisição de Sistemas de Informação de terceiros nos computadores patrimoniados ou alugados na PMC somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - O sistema for tido como próprio para o uso segundo a Listagem de Softwares;
 - As atualizações de segurança necessárias sejam regularmente aplicadas conforme veredito do DEINFO;
 - A utilização dos sistemas para uso comprovadamente relevantes aos interesses do Município de Campinas.
- 4.1.4 O uso de um sistema fica condicionado a uma análise de risco realizada pelo DEINFO.
- 4.1.5 Para a aprovação de um sistema, no mínimo, os seguintes aspectos deverão ser considerados:
 - Objetivo.
 - Alvo do Serviço.
 - Forma de Acesso.
 - Forma de Aquisição.
 - Requisitos de Segurança do serviço.
- 4.1.6 É vedado o uso de Sistemas da Informação de terceiros em caso de:
 - A licença para a utilização do software não possua a devida autorização comercial.
 - A licença para a utilização do software seja ilegítima.

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Emissão:	
	Utilização e Desenvolvimento de Software.	NIS-02	2.0	09/06/2025	

- O servidor utilize o software para fins pessoais.
 - Haja uso do software para fins ilegais ou danosos a liberdade pessoal, de identidade e étnica de um indivíduo.
 - O software não seja tido como seguro pelo DEINFO.
- 4.1.7 A utilização de um sistema de informação deverá ser descontinuada imediatamente e todos os dados completamente excluídos da máquina nas hipóteses de descumprimento desta norma ou caso o DEINFO defina outro sistema como mais apropriado, cumprindo melhor as funções do que o sistema atual.
- 4.1.8 O desenvolvimento de sistemas da informação por servidores somente poderá ocorrer quando:
- A demanda for necessária e aderente a estratégia da gestão do departamento ou secretaria, estando ciente a do desenvolvimento a chefia imediata.
 - O armazenamento e transferência de dados e processos confidenciais sejam criptografados.
 - Os sistemas gerarem registros de todos os eventos de segurança.
 - O software realizar o tratamento de dados apropriado segundo a Lei No 13.709/2018 – LGPD.
- 4.1.9 É vedado o desenvolvimento de softwares por servidores caso:
- Haja transferência de dados confidenciais para processamento ou armazenamento em servidores externos, de terceiros e não contratados formalmente pela PMC.
 - A linguagem ou tecnologia envolvida para o desenvolvimento do software seja considerada imprópria ou obsoleta pelo DEINFO.
- 4.1.10 O desenvolvimento de Sistemas de Informação por terceiros somente poderá acontecer quando:
- O responsável pelo desenvolvimento do sistema garanta sua integridade, a segurança contra os ataques externos e vazamento de informações e realização do tratamento de dados de acordo com a Lei No 13.709/2018.
 - O responsável pelo desenvolvimento do sistema forneça, sob demanda, os dados do sistema em formato aberto, assim como registros de segurança e alteração para a PMC.
- 4.1.11 É vedado o desenvolvimento de softwares por terceiro caso:
- Haja transferência de dados confidenciais para processamento ou armazenamento em servidores externos, de terceiros e não contratados formalmente pela PMC.
 - O descumprimento de qualquer um dos itens descritos nesta norma.
- 4.1.12 **Listagem de Software:**
- 4.1.12.1 **Manutenção e Acesso:** A Listagem de Software será regularmente atualizada, refletindo novas tecnologias, níveis de segurança e integridade dos softwares. Deve ser facilmente acessível por servidores, com justificativas para adições ou remoções.

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Emissão:	
	Utilização e Desenvolvimento de Software.	NIS-02	2.0	09/06/2025	

4.2 Vedação ao Uso de APIs para Integração com Plataformas Públicas de IA e Restrição ao Uso Ferramentas Públicas de IA não Governamentais:

Com o objetivo de resguardar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações da PMC, fica expressamente proibido:

- 4.2.1 É terminantemente proibido o uso de APIs (Interfaces de Programação de Aplicações) disponibilizadas por plataformas públicas de Inteligência Artificial não Governamentais para qualquer tipo de integração com sistemas, serviços, aplicações ou bases de dados da administração pública. Essa proibição inclui, mas não se limita a, chamadas automatizadas para processamento de textos, análise de dados, tradução, classificação de conteúdo, geração de relatórios ou qualquer funcionalidade que envolva o envio ou exposição de informações institucionais a servidores e algoritmos operados por terceiros fora do controle da administração pública. Tal prática representa risco elevado à segurança da informação, à privacidade de dados e à conformidade com a legislação vigente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 4.2.2 É vedado o envio, upload, processamento, transcrição, tradução, análise ou qualquer outra forma de manipulação de documentos oficiais, dados estratégicos, informações sigilosas, classificadas ou sensíveis da administração pública por meio de plataformas públicas de IA não Governamentais, sob qualquer circunstância.
- 4.2.3 Exceções:
Somente serão admitidas exceções mediante autorização formal da Diretoria do DEINFO e IMA, após análise de conformidade com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Informação Sensível, acompanhada de avaliação de riscos devidamente documentada.

5. Papéis e Responsabilidades

- 5.1. O DEINFO é responsável por administrar, monitorar e garantir a segurança dos recursos de TI, incluindo a autorização de acessos e sistemas.
- 5.2. Diretores de Departamentos e usuários têm a responsabilidade de seguir as diretrizes estabelecidas, reportar incidentes de segurança e manter a confidencialidade das credenciais de acesso.

6. Sanções:

- 6.1. Falhas no cumprimento destas diretrizes podem resultar em ações disciplinares, conforme as políticas internas, caberá ao Comissão Permanente de Segurança da Informação deliberar sobre as sanções e punições a serem aplicadas. Fica o usuário sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.399, de 08 de novembro de 1955, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

7. Glossário:

PMC: Prefeitura Municipal de Campinas.

DEINFO: Departamento de Informatização.

Usuários: Pessoas que fazem uso de recursos, serviços e sistemas de informação disponibilizados pela área de TI.

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados.

8. Revisão da Norma:

- 8.1. Esta norma será revisada periodicamente para assegurar sua atualidade, relevância e eficácia, com ajustes realizados conforme necessário para endereçar novas ameaças, tecnologias e práticas de mercado.

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Emissão:	
	Utilização e Desenvolvimento de Software.	NIS-02	2.0	09/06/2025	

9. Gestão da Norma:

9.1. A gestão desta norma é responsabilidade do DEINFO (Departamento de Informatização) junto à Comissão Permanente de Segurança da Informação. Ambos devem garantir sua implementação, monitoramento e conformidade, bem como a realização de auditorias regulares e a promoção de treinamentos de segurança da informação.